



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA SANCTUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO TERRITÓRIO DE INDAIATUBA,, INCLUINDO O TRANSPORTE DE USUÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LOCOMOÇÃO, MONITORADO POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS.**

**CONTRATADA** : SANCTUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.  
**DATA** : 31/01/2019  
**PROC. ADM.** : Nº 2102/2019  
**CONTRATO** : Nº 66/2019

Pelo presente instrumento público de contrato, integrado especialmente pelo Processo nº 2102, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.733.608/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, e de outro lado, a empresa **SANCTUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA**, com sede na Rodovia SP-73, nº 6155, Lote 02, Distrito Industrial Domingos Giomi, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.347-390, fone (19) 32329994, E-mail: juridico@sancetur.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.144.434/0002-42 (Filial 01) e I.E. nº 353.131.352.112, neste ato representada pelo **MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 9.302.388/SSP-SP e CPF nº 054.797.658-50, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, o presente contrato, em caráter emergencial, para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, monitorado por Sistema de Posicionamento Global - GPS, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato na forma de ANEXO I e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente **Contrato Emergencial** é a execução e exploração de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global - GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra

**1.2.** O objeto da contratação compreende:

**1.2.1.** Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus e microônibus, compatíveis com a demanda de passageiros das linhas operadas, conforme Ordens de Serviço Operacional - OSO, constantes no (ANEXO I do Termo de Referência);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.2.2.** Prestação de serviço de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção;

**1.2.3.** Disponibilização de sistema automatizado de cobrança de tarifas e respectivo sistema de comercialização dos créditos de viagem aos usuários e do correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (bilhetagem eletrônica), com integração temporal de no mínimo 60 (sessenta) minutos, conforme descrito (ANEXO II do Termo de Referência).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

**2.1.** O prazo deste Contrato Emergencial é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do inicio efetivo da execução e o dos serviços objeto da contratação, expirando-se este prazo, antecipadamente, caso venha a ser concluída a licitação para contrato do serviço público de transporte coletivo de passageiros no território do Município de Indaiatuba/SP.

**2.2.** O início da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros e de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção se dará à **zero hora do dia 06 de fevereiro de 2019**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser prestado de forma a atender as necessidades dos usuários, satisfazendo plenamente às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária, além de outras estabelecidas por normas municipais.

**3.2.** A operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros e transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção compreende a realização de viagens mediante o uso de veículos operacionais e de reserva técnica, observadas as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço Operacional - OSO a ser devidamente atendida.

**3.3.** A frota inicial deverá observar o disposto no Capítulo 7 deste Termo de Referência, contando com um total de 68 (sessenta e oito) veículos, tipo ônibus e microônibus, além de 01 (um) veículo tipo VAN exclusivo e acessível para transporte de pessoas com necessidades especiais de locomoção.

**3.4.** As características operacionais das 28 (vinte e oito) linhas do serviço (itinerário, frequência, horários e frota) poderão ser alteradas a critério do Poder Público, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários, garantindo-se a manifestação e o amplo direito de defesa da contratada, e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.5.** A prestadora de serviços deverá atender, ainda, ao disposto nas Leis Municipais nº 2.032/84, 2.991/93, 3.407/97, 3.810/99, 3.982/01, 4.042/01, 4.134/02, 4.356/03, 4.358/03, 4.752/05, 4.835/05, 5.669/09, 6.056/12, 6.147/13, 6.595/16, 6.626/16, 6680/17, 6.771/17, 6.809/17, 6821/17, 6.902/18, 6.906/18 e 6.978/18, Lei Complementar 41/18, Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.066/18 e no Decretos nº 8.726/06 e 11.338/12, 13.554/19 e Convênio EMTU, NBR nº 14022 e 15.570, ( Anexo III do Termo de Referência).

**3.5.1.** Monitoramento da frota por Sistema de Posicionamento Global - GPS, compatível com o sistema de informação ao usuário “Busão da Hora” (ANEXO IV do Termo de Referência);

**3.5.2.** Integração temporal entre linhas de 60 (sessenta) minutos.

**3.5.3.** Adequação ao sistema de cobrança automatizada em operação neste Município, de forma a permitir que os usuários possam utilizar-se, indistintamente, de qualquer veículo do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do município de Indaiatuba;

**3.5.4.** Divulgação de informações sobre o funcionamento dos serviços e de orientação aos usuários, objetivando a adequada utilização dos mesmos, observadas as determinações da **CONTRATANTE**, em especial a implantação de ouvidoria através de serviço 0800 ou similar;

**3.5.5.** Realização de treinamento e capacitação dos recursos humanos (administrativos, técnicos e operativos), vinculados à prestação dos serviços objeto deste contrato;

**3.5.6.** Aprimoramento dos processos de trabalho, visando à obtenção da excelência na qualidade dos serviços de transporte coletivo prestados.

**3.6.** A contratada será responsável pela implantação de sistema automático de cobrança de tarifas e vendas antecipada de créditos de acesso, por meio de equipamentos embarcados nos veículos que compõe a frota operacional e reserva técnica, na forma assinalada no (ANEXO II do Termo de Referência).

**3.7.** Durante o período de prestação do serviço, obrigar-se-á manter frota de ônibus e microônibus com idade média de 05 (cinco) anos, e idade máxima individual de 08 (oito) anos, comprovada através da idade do chassi, e a VAN do serviço de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção com idade máxima de 08 (oito) anos.

**3.8.** Na execução do serviço objeto deste contrato, os veículos integrantes da frota proposta para inicio da operação somente poderão ser substituídos por outros de igual ou menor idade, sempre mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**3.9.** A frota mínima necessária à execução dos serviços contratados, fixada pela **CONTRATANTE**, permanecerá vinculada a este contrato, podendo ser aumentada ou diminuída, a critério da **CONTRATANTE**, por conveniência ou interesse público, mediante despacho motivado, garantindo sempre a manifestação e o amplo direito de defesa da contratada e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.10.** Previamente ao início da operação, a empresa deverá cadastrar e submeter a frota de veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados à vistoria pelo Departamento de Transporte Coletivo, ou por empresa credenciada e autorizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba que, desde já, se reserva ao direito de recusar qualquer veículo que não se apresente de acordo com as especificações exigidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.11.** A utilização de veículos, na operação dos serviços contratados, sem vistoria, porém com prévia ciência justificada a **CONTRATANTE**, excepcionalmente, poderá ser admitida em casos de emergência, por um período máximo de 30 (trinta) dias, para substituição, em caráter temporário, desde que esgotada a capacidade da reserva técnica de veículos devidamente registrados, vistoriados e aprovados, ou para atender o interesse público no tocante à continuidade e regularidade dos serviços contratados, sem prejuízo para os usuários.

**3.12.** Cessado o motivo que deu causa à situação de excepcionalidade citada no item anterior, os veículos não vistoriados e aprovados deverão ser retirados de operação, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

**3.13.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, observadas as limitações legais e as cláusulas contratuais, alterar a quantidade de linhas ou de veículos em cada linha, visando atender às necessidades dos usuários, garantindo sempre a manifestação e o amplo direito de defesa da contratada e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.14.** A **CONTRATADA**, mediante solicitação por ofício ao poder público, e por sua conta e risco, poderá substituir os veículos da frota vinculada ao presente contrato por outros de tecnologia menos poluente, com vistas à preservação da qualidade do meio ambiente, observadas as disposições dos itens 3.7, 3.8 e 3.10 deste contrato emergencial, devendo ser observado o atendimento da demanda as linhas envolvidas e outras estabelecidas em lei.

**3.15.** A **CONTRATADA** poderá solicitar por ofício e com prévia anuência da **CONTRATANTE**, a redução do número de veículos em cada linha, em função de alterações no comportamento da demanda, devidamente comprovadas, observando-se os parâmetros de nível de serviços contidos no Plano de Mobilidade Urbana de Indaiatuba e outras disposições estabelecidas em lei.

**3.16.** A frota vinculada ao presente contrato deverá ser utilizada, única e exclusivamente, na operação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**4.1.** A qualidade dos serviços públicos prestados pela **CONTRATADA** será periodicamente avaliada pela **CONTRATANTE**, a exclusivo critério deste.

**4.2.** Considerando o relatório do cumprimento de metas do Sistema de Posicionamento Global - GPS, com base nas Ordens de Serviço Operacional - OSO, nos casos em que o resultado avaliado indicar que a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** não são satisfatória, a **CONTRATANTE** comunicará via notificação à **CONTRATADA**, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidos esclarecimentos relativamente aos fatos apontados.

**4.3.** A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito à manutenção (limpeza, reposição de lâmpadas, asseio e materiais em sanitários, etc.) dos equipamentos urbanos tais como terminais, abrigos, pontos de parada e sistema viário, depende exclusivamente das ações da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.4.** A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, infra-estrutura operacional, recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais, depende exclusivamente da **CONTRATADA**, sob fiscalização e vistoria permanente da **CONTRATANTE**.

**4.5.** Os serviços oferecidos pela **CONTRATADA** aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto e segurança e rapidez.

**4.6..** A regularidade será medida por dois indicadores, conforme relatório de cumprimento de metas do sistema de posicionamento global - GPS:

**4.6.1** Índice de Viagens Cumpridas, conforme relatório de cumprimento de metas, que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas;

**4.6.2** Índice de Atrasos nas Partidas, conforme relatório de cumprimento de metas, que indicará o atraso médio (em minutos) verificado nas partidas dos veículos dos terminais, em relação aos horários programados. As partidas antecipadas não terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas.

**4.7.** Serão considerados sem regularidade o serviço público de transporte coletivo prestado sistematicamente com "Índice de cumprimento de metas (Viagens Realizadas)" inferior a 80% (oitenta por cento) e para atrasos superiores a 30% (trinta por cento) dos intervalos médios entre partidas.

**4.8.** O conforto será medido pelas vistorias realizadas e pelas reclamações recebidas pela ouvidoria do transporte coletivo, mediante a realização de diligências que se façam necessárias.

**4.9.** Serão considerados sem conforto os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com reclamações procedentes superior a 7 (sete), nos períodos de pico de demanda, ou superior a 4 (quatro) nos demais períodos.

**4.10.** A segurança será medida por três indicadores:

**4.10.1.** Índice de Acidentes mensal por veículo, que indicará em quantos acidentes de trânsito a frota operacional da **CONTRATADA** se envolveu no mês;

**4.10.2.** Índice de Autuações de Trânsito, que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da **CONTRATADA** na execução dos serviços;

**4.10.3.** Índice de Falhas e quebras em Operação, que indicará o número de ocorrências de socorros aos veículos em operação, motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.

**4.11.** A partir dos resultados da primeira avaliação da **CONTRATADA** sob o critério de segurança, deverá ser elaborado plano de metas a ser implantado visando à melhoria dos indicadores de segurança dos serviços prestados aos usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.12.** Para fins da avaliação prevista no item 4.1 serão considerados insatisfatórios os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente sem regularidade, segurança ou conforto.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A **CONTRATADA** será remunerada pela cobrança, diretamente dos usuários, da tarifa atualmente fixada em R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), conforme o Decreto nº 13.554/19 de 22 de janeiro de 2019, complementada pelo valor do subsídio financeiro de R\$ 0,60 (Sessenta centavos de reais) por passageiro transportado equivalente, a ser repassado mensalmente à empresa pela Administração Pública, conforme Lei 6.978 de 26 de julho de 2018, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço.

**5.1.1.** A tarifa será única para todas as linhas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

**5.1.2.** As gratuidades, isenções tarifárias e reduções tarifárias são aquelas já previstas em Lei ou regulamento, devendo ser observadas pela empresa contratada, ressalvados os casos de serviços diferenciados que venha a ser instituído por lei específica.

**5.1.3.** Caberá à empresa efetuar o cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente.

**5.1.4.** Inclui-se na remuneração recebida na forma deste item, o serviço de transporte a usuários portadores de necessidades especiais de locomoção será gratuito para os usuários e exclusivo às pessoas previamente cadastradas e já atendidas conforme cadastro, obrigando-se a empresa contratada a executa-lo e mantê-lo exclusivamente, inclusive quando for o caso de aumento da frota diante do aumento da demanda, o que será acordado entre as partes, garantindo-se sempre a manifestação e o direito de defesa da contratada e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.2.** Poderão constituir receitas alternativas e acessórias da **CONTRATADA** aquelas advindas da exploração de publicidade comercial de espaços nos veículos, nos terminais sob sua administração e nos abrigos, obrigando-se a reservar nos veículos, terminais urbanos e abrigos espaço equivalente a 10% (dez por cento) do total de painéis e propagandas publicitárias que vier a veicular, a favor da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo, para divulgação de notícias, informações e orientações, de interesse dos munícipes. Os custos decorrentes da produção desse material publicitário serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**5.3.** A **CONTRATADA**, por sua conta e risco e desde que não caracterize prática de concorrência ruinosa e/ou de deficiência do serviço prestado, poderá praticar tarifa inferior à fixada, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**, acompanhada da exposição de motivos e mediante prévia divulgação aos usuários.

**5.4.** No caso previsto no item anterior, não caberá à **CONTRATADA** pleitear nenhum tipo de resarcimento ou compensação da **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

**6.1.** Considerando-se a duração deste contrato emergencial, não será assegurado reajuste da tarifa dos serviços, cuja periodicidade mínima é anual, nos termos da legislação vigente, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A fiscalização da execução dos serviços contratados será da competência do Departamento de Transporte Coletivo, através de agentes fiscais credenciados, com competência para exercer:

**7.1.1.** Vistoria técnica veicular e de opacidade de toda frota, vinculada ao contrato. Os veículos aprovados receberão selo, que deverá ser afixado em lugar visível no parabrisa dianteiro do veículo;

**7.1.2.** Vistoria das instalações e equipamentos relacionados à conservação e manutenção da frota vinculada ao contrato;

**7.1.3.** Verificação para comprovação da habilitação compatível com o serviço prestado dos operadores (motoristas);

**7.1.4.** Verificação do cumprimento de itinerários, horários, pontos terminais e pontos de parada estabelecidos;

**7.1.5.** Verificação do cumprimento das ordens de serviço operacional - OSO, da vinculação da frota, às respectivas linhas, especialmente quanto a número de veículos e programações horárias;

**7.1.6.** Verificação e conferência dos equipamentos de controle de passageiros (validadores e catracas).

**7.2.** No exercício das atividades de fiscalização, os agentes fiscais credenciados da **CONTRATANTE** terão livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos da **CONTRATADA**, vinculados ao presente contrato, para as averiguações e exames necessários.

**7.3.** A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, previamente a programação de vistoria técnica semestral obrigatória, a serem realizadas na frota e instalações, fazendo-o de forma a não prejudicar a execução dos serviços.

**7.4.** O disposto no item anterior não se constitui em impedimento para que a **CONTRATANTE**, independente de prévia comunicação, efetue as vistorias e demais atividades fiscalizatórias pontuais que julgar necessárias junto à **CONTRATADA**.

**7.5.** São as ações da fiscalização da **CONTRATANTE**, o disposto no Capítulo 6, art. 32 a 35 do Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006, que instituiu o regulamento do serviço essencial de transporte coletivo urbano de passageiros e do transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção do município de Indaiatuba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.6.** Compete à **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades regulamentares na forma das disposições do Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006, e suas alterações.

**7.7.** O Departamento de Transporte Coletivo adotará equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à **CONTRATADA**, que servirão como fontes de informações para as medições, controle de qualidade, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

**8.1.** Para todos os fins de direito, o valor estimado deste Contrato Emergencial é de **R\$ 13.437.693,20 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos)**.

8.2. Do valor total estimado, R\$ 11.737.693,20 (Onze milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondem ao pagamento efetuados diretamente pelo usuário, e o valor estimado de até R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), será subsidiado pela Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**9.1.** Constituem direitos dos usuários, além de outros definidos na legislação específica:

**9.1.1** Dispor de serviços de transporte coletivo adequados;

**9.1.2** Solicitar e receber, da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, informações relativas à operação dos serviços;

**9.1.3** Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do serviço;

**9.1.4** Receber da **CONTRATADA**, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

**9.1.5** Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da **CONTRATADA** e pelos agentes da **CONTRATANTE**;

**9.1.6** Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades e desconformidades que tenham conhecimento na prestação do serviço;

**9.1.6.1.** Ao usuário será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidente de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

**9.1.6.2.** As irregularidades operacionais na prestação do serviço deverão ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

informadas de modo que seja possível sua precisa caracterização, com identificação do veículo e hora.

**9.1.6.3.** O usuário estará automaticamente dispensado do pagamento da tarifa correspondente, sempre que , realizando-a através de papel moeda, respeitado o limite de troco máximo, não houver troco suficiente para cobrança respectiva.

**9.1.7** Propor medidas que visem à melhoria dos serviços de transporte coletivo municipais;

**9.1.8.** Ao usuário portador de necessidades especiais de locomoção, mediante apresentação de documentos comprobatórios de suas necessidades, cadastrar-se e usufruir do transporte especial gratuitamente;

**9.1.8.1.** De acordo com grau de dificuldade acometido pelo usuário, este poderá valer-se de um acompanhante, que também usufruirá da gratuidade.

**9.1.9.** Todos os demais direitos previstos no Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006.

**9.2.** Constituem deveres dos usuários, observada a legislação específica:

**9.2.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** da tarifa estabelecida para os serviços, como contraprestação de sua utilização;

**9.2.2.** Manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

**9.2.3.** Portar-se de modo adequado no interior do ônibus, dos terminais e dos pontos de parada, estimulando o respeito às normas operacionais estabelecidas pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE** para os serviços;

**9.2.3.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços;

**9.2.4.** Zelar pelos bens públicos e privados através dos quais são prestados os serviços de transporte coletivo;

**9.2.5.** Ao usuário portador de necessidades especiais de locomoção, comunicar a operadora responsável pelo seu cadastramento, a cessação das necessidades especiais de locomoção, sob pena de ser caracterizado o uso indevido do transporte e cancelamento imediato de seu cartão especial;

**9.2.6.** Todas as demais responsabilidades aplicáveis aos usuários em geral previstas no Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Constituem direitos da **CONTRATANTE**, além de outros estabelecidos na legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

específica:

- 10.1.1.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.1.2.** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na lei;
- 10.1.3.** Rescindir o contrato nos casos e forma previstos neste contrato, observadas as disposições legais;
- 10.1.4.** Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONTRATADA**, quando no exercício de atividade fiscalizatória;
- 10.1.5.** Alterar, unilateralmente, as condições de prestação dos serviços públicos contratados, desde que mantido o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- 10.1.6.** O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, controle e fiscalização, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- 10.1.7.** O livre acesso às instalações da **CONTRATADA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento, controle e fiscalização da presente contrato;
- 10.1.8.** O acatamento por parte da **CONTRATADA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, garantindo-se à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa;
- 10.1.9.** O recebimento dos valores devidos pela **CONTRATADA** e todos os seus acréscimos.

**10.2** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras estabelecidas em leis específicas:

- 10.2.1.** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, expedindo os atos normativos que se fizerem necessários, considerando as necessidades da população, tomando as providências necessárias à sua regularização;
- 10.2.2** Gerenciar a operação das linhas, possibilitando a integração e expansão conforme demanda e Plano de Mobilidade Urbana de Indaiatuba;
- 10.2.3** Garantir livre acesso a população das informações sobre os serviço de transporte coletivo;
- 10.2.4.** Receber e analisar as propostas e solicitações da **CONTRATADA**, que provoquem alteração substancial em quaisquer das obrigações previstas no presente contrato, informando-a de suas conclusões;
- 10.2.5.** Homologar recomposição, autorizar reduções e proceder à revisão das tarifas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

na forma prevista neste contrato;

**10.2.6.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste contrato;

**10.2.7.** Zelar pela boa qualidade dos serviços contratados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser informados, das providências tomadas;

**10.2.8.** Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, bem como da preservação do meio ambiente;

**10.2.9** Zelar pela não existência de serviços de transporte coletivo à margem da legislação, efetuando todas as medidas de fiscalização e controle, de caráter administrativo e judicial para a coibição de qualquer transporte ilegal ou clandestino;

**10.3.** A **CONTRATANTE** obriga-se a proceder à revisão tarifária, concomitantemente às medidas exigidas, sempre que, unilateralmente, determinar à **CONTRATADA** a implantação de alterações operacionais relativas aos serviços contratados, que afetem o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** Constituem direitos da **CONTRATADA**, além daqueles estabelecidos em leis específicas:

**11.1.1.** Garantia de ampla defesa e contraditório na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de transporte, neste contrato emergencial e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

**11.1.2.** Equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;

**11.1.3** Executar e explorar os serviços de transporte coletivo objeto do contrato, observando as Ordens de Serviço Operacional - OSO, estabelecidos pela **CONTRATANTE** para cada lote de serviços;

**11.1.4.** Garantia de análise, por parte do Departamento de Transporte Coletivo, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e à organização da operação;

**11.1.5.** Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados;

**11.1.6.** Cobrar dos usuários a tarifa estabelecida pela **CONTRATANTE** para utilização dos serviços, observando os descontos legais, exceto daqueles que são beneficiários de isenção legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras determinadas pela legislação em vigor:

**11.2.1.** Cumprir o regulamento de transporte, este contrato, a ordem de serviço de operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;

**11.2.2.** Executar adequadamente os serviços, na forma prevista deste contrato, observando as disposições legais e os compromissos assumidos na Proposta apresentada;

**11.2.3.** Operar as linhas que compõem o serviço essencial de transporte coletivo urbano de passageiros e do transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção do município de Indaiatuba, de acordo com as Ordens de Serviço Operacional - OSO, determinados pela **CONTRATANTE** para cada linha;

**11.2.4.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao contrato, mantendo permanentemente atualizada a contabilidade e os controles extracontábeis relacionados ao contrato, para fins de controle e fiscalização;

**11.2.5.** Manter no município, durante a vigência do presente contrato, garagem e equipamentos adequados para a operação dos serviços;

**11.2.6.** Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos, bem como promover os cursos de treinamento e capacitação de pessoal;

**11.2.7.** Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como lhes prestar informações referentes aos serviços;

**11.2.8.** Buscar o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, preservando a qualidade do meio ambiente;

**11.2.9.** Submeter-se à fiscalização do Departamento do Transporte Coletivo, facilitando-lhe a ação, permitindo livre acesso às instalações, equipamentos, veículos e demais bens vinculados aos serviços contratados, bem como a seus registros contábeis;

**11.2.10.** Captar, aplicar e gerir adequadamente os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços contratados;

**11.2.11.** Responder pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação entre a **CONTRATANTE** e os terceiros contratados pela **CONTRATADA**;

**11.2.12.** Prestar contas da gestão dos serviços ao poder **CONTRATANTE** e aos usuários, observando as disposições regulamentares;

**11.2.13.** Responder por todos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**, aos usuários



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenuem essa responsabilidade;

**11.2.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, bem como gastos com a aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, enfim, tudo que seja necessário à adequada prestação dos serviços;

**11.2.15** Ser o responsável única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, sociais, fiscais e comerciais, ou por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais ou administrativas, ou de qualquer outra natureza, decorrentes da execução dos serviços contratados, durante e após a vigência do presente contrato;

**11.2.16.** Promover a retirada e/ou substituição dos locais de prestação dos serviços de preposto operativo, que esteja sem uniforme e/ou identificação funcional ou que embarace a ação coordenadora e fiscalizadora do Departamento de Transporte Coletivo, ou ainda cuja permanência no local seja considerada inconveniente, sempre que notificada pela **CONTRATANTE**;

**11.2.17.** Apresentar diariamente no dia subsequente do fechamento diário, relatório de passageiros transportados por linhas;

**11.2.18.** Fornecer a **CONTRATANTE** sempre que solicitado, os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados;

**11.2.19.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas deste contrato;

**11.2.20.** Pagar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba os valores devidos a título de multas impostas, julgadas e mantidas após as instâncias recursais, administrativas e judiciais;

**11.2.21.** Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo Departamento de Transporte Coletivo, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

**11.2.22.** Manter as características dos ônibus fixadas em sua proposta, observadas as especificações técnicas previamente estabelecidas;

**11.2.23.** Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle do sistema automatizado de cobrança das tarifas e de venda antecipada de créditos de acesso;

**11.2.24.** Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

**11.2.25.** Comunicar ao Departamento de Transporte Coletivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

de boletim de ocorrência;

**11.2.26.** Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente.

**11.3.** A **CONTRATADA** em havendo necessidade de alterações operacionais dos serviços contratados, determinadas pela **CONTRATANTE**, quando tais alterações impactem o inicial equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, poderá solicitar o equilíbrio econômico financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E VEÍCULOS

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na prestação do serviço frota composta por ônibus e microônibus, sendo 65 (sessenta e cinco) veículos operacionais e 03 (tres) da reserva técnica, além de 01 (um) veículo tipo VAN, exclusivo e acessível para transporte de pessoas com necessidades especiais de locomoção, que deverão atender todas as normas técnicas previstas pela ABNT e suas atualizações, em especial a ABNT NBR15570 (especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros) e ABNT NBR14022 (Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros).

**12.2.** Durante o período de prestação do serviço, a **CONTRATADA** obriga-se a manter frota de ônibus e microônibus com idade média de 05 (cinco) anos, e idade máxima individual de 08 (oito) anos, comprovada através da idade do chassi.

**12.2.1.** A VAN do serviço de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção deverá ter idade máxima de 08 (oito) anos, ter capacidade e layout interno devidamente adaptado para transportar simultaneamente pelo menos 03 (três) passageiros especiais em cadeiras de rodas, podendo transportar acompanhantes, que deverão atender todas as normas técnicas previstas pela ABNT

**12.3.** Previamente ao início da operação, a empresa deverá submeter a frota à vistoria e cadastro perante a Prefeitura Municipal de Indaiatuba que, desde já, se reserva ao direito de recusar qualquer veículo que não se apresente de acordo com as especificações exigidas.

**12.4.** Os custos totais necessários a disponibilização, operação e manutenção do veículo especial de pequeno porte (tipo VAN) serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

**13.1.** As penalidades administrativas contratuais serão aplicadas pelo gestor do contrato.

**13.2.** As infrações operacionais, por inobservância à regulamentação dos serviços de transporte coletivo municipais, sujeitam a **CONTRATADA** às penalidades pecuniárias e administrativas previstas no Decreto nº 8726/06 que regulamenta o serviço essencial de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

transporte coletivo urbano de passageiros e do transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção do município de Indaiatuba, bem como em outros dispositivos legais regulamentares que vierem a ser editados.

**13.3.** O não inicio da execução dos serviços contratados no prazo e condições estabelecidos neste contrato e respectivo Termo de Referência, caracteriza a inexecução total do contrato por parte da **CONTRATADA**, consubstanciando a imediata rescisão contratual, bem como sujeitando a **CONTRATADA** à sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.4.** Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato emergencial, do regulamento do serviço de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba e demais normas, a **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - apreensão de veículo;
- IV - afastamento do pessoal;
- V - suspensão da operação do serviço;
- VI - intervenção
- VII - rescisão do contrato emergencial

**13.4.1.** À **CONTRATADA** será sempre assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

**13.4.2.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato emergencial dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

**13.4.3.** A autuação não desobriga a **CONTRATADA** de corrigir a falta que lhe deu origem, ressalvada a sua improcedência.

**13.4.4.** Pela inobservância das determinações deste contrato emergencial serão aplicadas as multas e penalidades relacionadas no regulamento do serviço de transporte coletivo de passageiros de Indaiatuba.

**13.5.** Adicionalmente, o não cumprimento de determinadas cláusulas deste contrato emergencial, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Não cumprimento do prazo de início de operação	Rescisão contratual
2. Frota em desacordo com a proposta apresentada	Multa diária de R\$ 1.000,00, por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 10 (dez) dias
3. Garagem (local de guarda) sem condições de guarda e manutenção, lavagem e limpeza da frota	Multa de R\$ 1.000,00, por item descumprido, com prazo de 10 (dez) dias para regularização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

	Superado o prazo para regularização, Multa diária de R\$ 1.000,00 por item não cumprido, até efetivo atendimento da determinação
4. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida	Multa mensal de R\$ 500,00 por veículo da frota até sua regularização
5. Manutenção de veículo com idade individual superior à idade máxima estabelecida	Multa diária de R\$ 500,00 por veículo enquadrado nesta situação até sua regularização
6. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos	Multa diária de R\$ 1.000,00 por veículo determinado para ampliação ou redução
7. Não execução ou retardamento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira	Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização
8. Não cumprimento de quaisquer das demais obrigações estipuladas e que não se enquadrem nos itens anteriores, por recusa, impedimento ou retardamento provocado pela <b>CONTRATADA</b> , sem motivo devidamente justificado.	Multa diária de R\$ 500,00 até sua regularização
9. Atraso na implantação do sistema de comercialização e cobrança dos meios de pagamento de passagens e de controle embarcado nos ônibus provocado por ação da <b>CONTRATADA</b> .	Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização

**13.5.1.** Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da **CONTRATADA** ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.

**13.5.2.** No caso de infrações que já tenha sido objeto de advertência escrita poderá ser aplicada a penalidade de multa.

**13.5.3.** A **CONTRATADA** poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa ao gestor do contrato. No caso da autuação ter sido julgada procedente a **CONTRATADA** poderá recorrer, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Prefeito Municipal.

**13.5.4.** O Prefeito Municipal, ouvida as partes interessadas e a assessoria jurídica, apreciará o recurso, e caso a autuação seja julgada improcedente o processo será arquivado.

**13.6.** A rescisão contratual provocada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem motivação legal, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento à **CONTRATADA** de multa rescisória no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato independente dos valores indenizatórios cabíveis nos termos da lei.

**13.7.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** A extinção do presente contrato poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

**14.1.1.** Decurso do prazo contratual;

**14.1.2.** Rescisão, inclusive antecipadamente, caso venha a ser concluída a licitação para contrato do serviço público de transporte coletivo de passageiros no território do Município de Indaiatuba/SP;

**14.1.3.** Falência ou extinção da **CONTRATADA**.

**14.2.** No processo de extinção do contrato serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006, com suas alterações, respeitadas as disposições contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

**15.1.** A transferência da execução do serviço aqui contratado ou do controle societário da **CONTRATADA**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, implicará a rescisão contratual, observadas as disposições legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** Os serviços que compõem o objeto deste contrato emergencial poderão ser adequados ou alterados através da modificação dos trajetos definidos no (ANEXO I do Termo de Referência), alteração do número de viagens nas linhas e da frota necessária, sempre mediante ordem de serviço, expedida pelo Departamento de Transporte Coletivo, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de apresentar propostas alternativas, direito à ampla defesa e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato emergencial.

**16.2.** Na expansão do serviço de transporte coletivo da cidade, assim caracterizada a especificação futura de viagens de transporte coletivo em trajetos distintos dos que foram definidos, caracterizando a implantação de serviços complementares nas linhas, será dada preferência à **CONTRATADA** do serviço de transporte coletivo de Indaiatuba, que sobre o objeto deste contrato detém exclusividade.

**16.3.** Não se enquadrará como expansão do serviço de transporte da cidade, ajustes de trajetos, assim entendidos aqueles que preservem a funcionalidade da linha dada pelo atendimento das áreas de atração e produção de viagens, como é o caso, por exemplo, da criação de retornos operacionais, mantido o mesmo trajeto e extensão a áreas ainda não servidas com até 25% (vinte e cinco) por cento de acréscimo da extensão original, mantido o trajeto básico da linha para atendimento dos bairros já legalizados no plano diretor em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1. A CONTRATADA** poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, ou complementares aos serviços contratados, observando o disposto no subitem 11.2.6 do item 11.2 deste instrumento, exceto a função de motorista, que são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**17.2.** As atividades **CONTRATADAS** com terceiros deverão ser executadas com observação das normas regulamentares e contratuais que disciplinam os serviços contratados.

**17.3.** Além dos relatórios diários que serão fornecidos, a **CONTRATADA** deverá prestar contas mensalmente a **CONTRATANTE**, remetendo-lhe os informes relativos à movimentação de passageiros, viagens, veículos e quilometragem rodada, na forma e prazos que forem especificados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Integram este Contrato Emergencial, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**18.1.1** ANEXO I, contendo o Termo de Referência;

**18.1.2** ANEXO I do Termo de Referência, Ordens de Serviço Operacional - OSO das linhas, códigos de linhas, Itinerários e Tabelas Horárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, e Regulamento Operacional

**18.1.3.** ANEXO II do Termo de Referência, Especificações Técnicas relativas ao sistema automatizado de cobrança de tarifas e venda antecipada de créditos de acesso

**18.1.4.** ANEXO III do Termo de Referência - Legislação Municipal aplicável

**18.1.5.** ANEXO IV do Termo de Referência - Sistema de Informação ao Usuário “Busão na Hora”

**18.2.** A gestão do contrato, em nome da **CONTRATANTE** será exercida pelo servidor Gustavo Bizzoto, que deverá fiscalizar a execução do contrato e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

**18.3.** O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. **MARCO ANTÔNIO NASSIF ABUCHEDID**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 9.302.388/SSP-SP e CPF n.º 054.797.658-50, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**18.4.** Caberá à **CONTRATANTE** efetuar a publicação na imprensa oficial de extrato do presente instrumento, bem como da decisão de ratificação de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como condição de eficácia do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**18.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar qualquer ação ou medida judicial relativa ao presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as demais, para que surta todos os efeitos legais.

Indaiatuba, 31 de janeiro de 2019.

*Nelson C. S.*  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

*Marcos Abi Chedid*  
**MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID**  
p/ Empresa

Gestor do Contrato:

*Gustavo Buzzoto*  
\_\_\_\_\_  
Gustavo Buzzoto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CONTRATADA</b>	:	SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA
<b>CONTRATO</b>	:	66/2019
<b>OBJETO</b>	:	O objeto do presente <b>Contrato Emergencial</b> é a execução e exploração de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global - GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.
<b>ADVOGADO OAB</b>	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Indaiatuba, 31 de janeiro de 2019.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

<b>Nome:</b>	: NILSON ALCIDES GASPAR
	: RG nº 18.079.272-6
	: CPF nº 102.119.548-02
<b>Data de Nascimento:</b>	: 20/03/1969
<b>Endereço residencial</b>	: Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
<b>E-mail institucional:</b>	: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal:</b>	:
<b>Telefone(s):</b>	: (19) 999673685

Assinatura: NILSON ALCIDES GASPAR

<b>Nome</b>	: ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
<b>Cargo</b>	: Secretário Municipal de Administração
	: RG Nº 7.514.269-7
	: CPF nº 016.572.068-90
<b>Data de Nascimento</b>	: 28/07/1958
<b>Endereço residencial</b>	: Alameda Doutor José cardeal, 143 Jd. Pedroso/Paraíso
<b>E-mail institucional</b>	: administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal</b>	: não possui
<b>Telefone(s)</b>	: (19) 3834-9696 ou (19) 99972-3001

Assinatura: ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

## Pela CONTRATADA:

<b>Nome</b>	: MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID
<b>Cargo</b>	: Empresário
	: RG n.º 9.302.388/SSP-SP
	: CPF n.º 054.797.658-50
<b>Data de Nascimento</b>	: 23/11/1957
<b>Endereço residencial</b>	: Rua Henrique Schroeder, nº 26 – TP 1 – Apto. 231 – Jardim Belo Horizonte – Campinas/SP – Cep 13.076-550
<b>E-mail institucional</b>	: juridico@sancetur.com.br
<b>E-mail pessoal</b>	:
<b>Telefone(s)</b>	:

Assinatura: MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

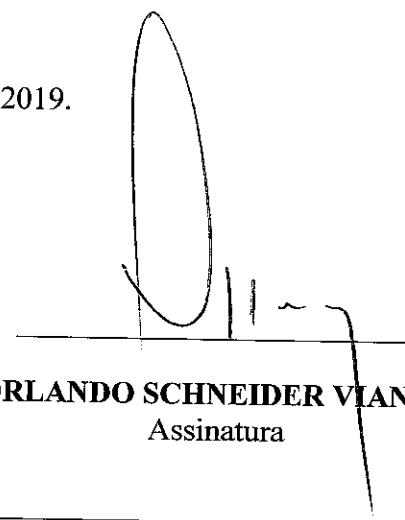
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONTRATANTE</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</b>
<b>CNPJ</b>	:	44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	:	<b>SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA</b>
<b>CNPJ</b>	:	69.144.434/0002-42
<b>CONTRATO</b>	:	66/2019
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	31/01/2019
<b>VIGÊNCIA</b>	:	180 (Cento e oitenta) dias – a partir de 06/02/2019 a 04/08/2019
<b>OBJETO</b>	:	O objeto do presente <b>Contrato Emergencial</b> é a execução e exploração de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global - GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.
<b>VALOR</b>	:	R\$ 13.437.693,20

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 31 de janeiro de 2019.



ORLANDO SCHNEIDER VIANNA  
Assinatura

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1- Do Objeto**

1.1- O presente Termo de Referência estabelece os critérios e condições para a escolha da melhor proposta visando à contratação temporária do serviço público de transporte coletivo de passageiros e transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção no Município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global - GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra, e atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

1.2- O objeto da contratação compreende:

- a) Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus e microônibus, compatíveis com a demanda de passageiros das linhas operadas, conforme Ordens de Serviço Operacional - OSO, constantes no **ANEXO I**;
- b) Prestação de serviço de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção;
- c) Disponibilização de sistema automatizado de cobrança de tarifas e respectivo sistema de comercialização dos créditos de viagem aos usuários e do correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (bilhetagem eletrônica), com integração temporal de no mínimo 60 (sessenta) minutos, conforme descrito **ANEXO II**.

### **2- Da Operação do Serviço**

2.1- A operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros e transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção compreendem a realização de viagens mediante o uso de veículos operacionais e de reserva técnica, observadas as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço Operacional - OSO a ser devidamente atendida.

2.2- A frota inicial deverá observar o disposto no Capítulo 7 deste Termo de Referência, contando com um total de 68 (sessenta e oito) veículos, tipo ônibus e microônibus, além de 01 (um) veículo tipo VAN exclusivo e acessível para transporte de pessoas com necessidades especiais de locomoção.

2.3- As características operacionais das 28 (vinte e oito) linhas do serviço (itinerário, frequência, horários e frota) poderão ser alteradas a critério do Poder Público, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários, garantindo-se a manifestação e o amplo direito de defesa da contratada, e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.4- A prestadora de serviços deverá atender, ainda, ao disposto nas Leis Municipais nº 2.032/84, 2.991/93, 3.407/97, 3.810/99, 3.982/01, 4.042/01, 4.134/02, 4.356/03, 4.358/03, 4.752/05, 4.835/05, 5.669/09, 6.056/12, 6.147/13, 6.595/16, 6.626/16, 6.680/17, 6.771/17, 6.809/17, 6.821/17, 6.902/18, 6.906/18, 6.978/18, Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar 41/18, Lei 7.066/18, Decretos n° 8.726/06, 11.338/12, 13.554/19, Convênio EMTU, NBR n° 14022 e 15570 (ANEXO III).

### **3- Dos Dados sobre o Serviço (referência: média de agosto/17 à agosto/18 (exceto fevereiro/18 devido a transição)**

**3.1.** Média mensal estimada de quilometragem: 399.455 km, sendo:

- Média mensal estimada de quilometragem percorrida: 380.433 km;
- Média mensal estimada de quilometragem ociosa: 19.022 km.

**3.2. Média mensal estimada de passageiros totais: 717.354, sendo:**

- Média de Passageiros pagantes - sem desconto: 446.121 passageiros;
- Média estimada de passageiros pagantes, com desconto de 50% no valor da tarifa: 62.042 passageiros (escolares e outros usuários beneficiários de descontos);
- Média de Passageiros gratuitos – 209.192 passageiros.
- Média de Passageiros pagantes equivalente: 477.142

**3.3. Média estimada de IPK bruto: 1,795**

**3.4. Média estimada de IPK equivalente: 1,194**

**3.5. Média estimada de partidas anuais a serem realizadas: 303.837**

**3.6. Ordem de Serviço Operacional - OSO, Tabelas Horárias e Itinerários (ANEXO I).**

### **4- Da Remuneração dos Serviços**

**4.1-** Os serviços serão remunerados pela cobrança, diretamente dos usuários, da tarifa pública de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), conforme Decreto Municipal nº 13.554/19 de 22 de janeiro de 2019.

**4.1.1-** Até a conclusão do processo licitatório em curso para escolha da nova Concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de Indaiatuba e o início definitivo do novo contrato, será concedido a título de subsídio em complementação da tarifa pública acima, o valor adicional mensal de R\$0,60 (sessenta centavos) por passageiro pagante equivalente durante o período de vigência deste contrato emergencial de até 180 (cento e oitenta) dias, limitado ao valor máximo total acumulado de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), conforme Lei 6.978 de 26 de julho de 2018, de modo a preservar a modicidade e atualidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço.

**4.1.2-** Inclui-se na remuneração recebida na forma deste item, o serviço de transporte a usuários portadores de necessidades especiais de locomoção será gratuito para os usuários e exclusivo às pessoas previamente cadastradas e já atendidas conforme cadastro, obrigando-se a empresa contratada a executá-lo e mantê-lo exclusivamente, inclusive quando for o caso de aumento da frota diante do aumento da demanda, o que será acordado entre as partes, garantindo-se sempre a manifestação e o amplo direito de defesa da contratada e mantido o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.1.3- As gratuidades, isenções tarifárias e reduções tarifárias são aquelas já previstas em Lei ou regulamento, devendo ser observadas pela empresa contratada.

4.2- Caberá à empresa efetuar o cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente.

4.3- Eventual recomposição da tarifa será definida de modo que a receita tarifária seja suficiente para a cobertura dos custos da prestação dos serviços e da remuneração do capital investido, cuja forma de apuração obedecerá ao método instituído na Planilha GEIPOT (Grupo Executivo de Integração da Política de Transporte), de reconhecida eficiência e aplicação no setor de transporte público em nível nacional, compatibilizada com as características operacionais do Município de Indaiatuba, ou por outra planilha que venha substituí-la, devendo sempre fazer parte do contrato mediante termo aditivo de contrato.

## 5- Da Integração Temporal

5.1 - Conforme previsto no atual sistema do transporte coletivo de passageiros do Município de Indaiatuba, deverá ser mantido tempo de integração temporal de 60 (sessenta) minutos.

## 6- Do prazo

6.1- A prestação do serviço objeto da contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de início da operação, podendo ser denunciado antecipadamente caso concluída a licitação para a concessão do serviço público, observado o interesse da Administração.

6.2- O início da operação do serviço de transporte coletivo de passageiros e de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção se dará à zero hora do dia 06 de fevereiro de 2019.

6.3- A contratada poderá iniciar a venda de bilhetes e créditos eletrônicos imediatamente após a celebração do contrato, mas estes somente poderão ser utilizados a partir do dia 6 de fevereiro de 2019, data do início da operação do serviço.

6.4- A apresentação dos recursos materiais (garagem e frota) que serão empregados no início dos serviços, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para o início da operação.

## 7- Da Especificação da Frota

7.1- A frota inicial proposta para ser utilizada no serviço deverá ser composta por ônibus e microônibus, sendo 65 (sessenta e cinco) veículos operacionais e 03 (três)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

da reserva técnica, além de 01 (um) veículo tipo VAN, exclusivo e acessível para transporte de pessoas com necessidades especiais de locomoção, que deverão atender todas as normas técnicas previstas pela ABNT e suas atualizações, em especial a ABNT NBR15570 (especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros) e ABNT NBR14022 (Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros).

7.2- Durante o período de prestação do serviço, obrigar-se-á manter frota de ônibus e microônibus com idade média de 05 (cinco) anos, e idade máxima individual de 08 (oito) anos, comprovada através da idade do chassi.

7.2.1- A VAN do serviço de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção deverá ter idade máxima de 08 (oito) anos.

7.3- Previamente ao início da operação, a empresa deverá submeter a frota à vistoria e cadastro perante a Prefeitura Municipal de Indaiatuba que, desde já, se reserva ao direito de recusar qualquer veículo que não se apresente de acordo com as especificações exigidas.

7.4.- É previsto o monitoramento da frota por Sistema de Posicionamento Global - GPS, compatível com o sistema de informação ao usuário "Busão da Hora" (ANEXO IV);

7.5- As proponentes deverão apresentar, de forma detalhada, a frota proposta e a disponibilidade dos veículos que pretende operar, acompanhada de cópia autenticadas do certificado de propriedade e/ou compromisso de aquisição e/ou fornecimento firmado pelos fornecedores, ou, de declaração em que assuma formal compromisso, sob as penas da lei, de apresentar o solicitado antes da assinatura do contrato, caso selecionada para a contratação.

## **8- Do Critério de Seleção e Desempate**

8.1- Para fins de seleção da empresa que firmará o contrato temporário de prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros e transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, as propostas que atendam todas as especificações do presente Termo de Referência serão classificadas por ordem crescente da idade média da frota de ônibus e microônibus, sendo selecionada a empresa que contar com a menor idade média.

8.2- Em caso de empate, o Poder Concedente fará o sorteio, em ato público, das proponentes empatadas.

## **9- Do Procedimento e Fundamento Legal**

9.1- O procedimento de seleção da melhor proposta, nos termos deste Termo de Referência, será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, ouvidos os órgãos técnico e jurídico do Município.

9.2- Cópia deste Termo de Referência será fixado no mural do Paço Municipal, junto com o AVISO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- A seleção se dará entre as proponentes previamente comunicadas, por via eletrônica, da instauração do procedimento, ou que manifestarem interesse na oferta de proposta.

9.2.1- As propostas serão recebidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação.

9.3- A contratação objeto deste Termo de Referência será celebrada com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cabendo à Secretaria Municipal de Administração adotar os procedimentos previstos no artigo 26 da mesma Lei.

## **10- Dos Anexos**

10.1- Integram o presente Termo de Referência os seguintes Anexos, juntados no processo nº 2102/2019:

Anexo	Descrição
I	Ordens de Serviço Operacional - OSO das linhas, códigos de linhas, Itinerários e Tabelas Horárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, e Regulamento Operacional
II	Especificações Técnicas relativas ao sistema automatizado de cobrança de tarifas e venda antecipada de créditos de acesso
III	Legislação Municipal aplicável
IV	Sistema de Informação ao Usuário “Busão na Hora”



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1297-A

ANO XVIII

### ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO

1

Administração Indireta

2

A.S.P.M.I

2

atendeu as exigências editalícias. Publique-se.

Indaiatuba, 01 de fevereiro de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

### REABERTURA DE PRAZO

(Sessão anterior deserta)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

EDITAL Nº 011/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem/higienização e polimento dos veículos oficiais, compreendendo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente à Pregoeira Regiane Freitas de Abreu, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2019. Informações através dos telefones nºs (19) 3834-9208 (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 31 de janeiro de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19

EDITAL Nº 041/19

Objeto: Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil, Proteção Social Especial de Alta Complexidade (masculino e feminino), média e básica, e demais especificações constantes do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do "site" da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba SP, até as 09:00 horas do dia 07 de março de 2019, sendo que a abertura dos mesmos será às 09:00 horas do mesmo dia, na sala do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2.800 Jardim Esplanada II, Indaiatuba/ SP. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9085

### RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 051/18

Objeto:- Aquisição de microcomputadores, notebooks e projetor multimídia, para uso dos Departamentos da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, sendo entrega única, em até 30(trinta) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, em que o Departamento de Licitações esclareceu que a licitante 1<sup>a</sup> colocada ( Suprinet Suprimentos para Informática Ltda.) solicitou a sua desclassificação no item 02, sendo que a 2<sup>a</sup> colocada ( Spazzio Comércio de Produtos para Informática Ltda.) declinou de atender, retifico a HOMOLOGAÇÃO do item 02 à concorrente, 3<sup>a</sup> colocada ( A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ), a qual